

**PROJETO DE LEI N° , de 2005
(Da Sra. Almerinda de Carvalho)**

Altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1988 e dá outras providências .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º - Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, específico para essa finalidade.

Art. 2º - Acrescente-se aos §§ 1º; 2º; 3º, incisos I e II, §§ 4º e 5º da referida Lei após a expressão ...Caixa Econômica Federal... a expressão ...Banco do Brasil.... .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Hoje, apenas a Caixa Econômica Federal mantém o monopólio na arrecadação dos depósitos judiciais e extra-judiciais, tributos, contribuições, inclusive os inscritos em Dívida Ativa da União o que nós achamos que dificulta todos os contribuintes que são obrigados a usar só os serviços da Caixa Econômica Federal.

O Banco do Brasil que é uma instituição competente do governo Federal e possui uma estrutura moderna.

Esta proposição visa oferecer aos contribuintes uma opção a mais, além de uma maior celeridade nos pagamentos efetuados.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2005

Deputada **ALMERINDA DE CARVALHO**